



Protocolo: 22367

Nº: 7959

Quinta, 13 de Julho de 2023

ACORDÃO: 028/2023  
RECURSO DE OFÍCIO: 019/2023  
PROCESSO: 0110232021-8  
A. I. nº10900000.11.00000061/2021-18  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADA: RAIO SERVIÇO EIRELI  
CAD/ICMS: 03.020386-4  
RELATOR: RAIMUNDO SIMÃO BATISTA  
DECISÃO: CERF-PLENO  
DATA DO JULGAMENTO: 27/06/2023

**EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO PAGAMENTO.** O ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA, constante do Auto de Infração nº 10900000.11.00000061/2021-18, foi recolhido pelo contribuinte à época dos fatos de acordo com as regras previstas na EC 87/15, repartição de receita, por isto, a decisão se acostou ao Código Tributário Nacional - CTN em seu artigo 156, I, que determina a extinção do crédito tributário pelo pagamento.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a Decisão nº 122/2022-JUPAF que declarou improcedente a ação fiscal.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Vice Presidente: Francisco Rocha de Andrade, o Procurador Fiscal Dr. Rennan da Fonseca Melo e demais Conselheiros: Raimundo Simão Batista (Relator), Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Daniel Braz de Araújo, João Bittencourt da Silva e Franck José Saraiva de Almeida.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 30 de junho de 2023.

RAIMUNDO SIMÃO BATISTA Conselheiro Relator/CERF/AP	
ITAMAR COSTA SIMÕES Presidente do CERF/AP	



**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

[diofe.ap.gov.br](http://diofe.ap.gov.br)